



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2235/2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.824, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a transferência imobiliária de propriedades públicas a terceiros e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.824, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a transferência imobiliária de propriedades públicas a terceiros, para fins de regularização de ocupação consolidada por pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.824, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir, a título gratuito e com encargos, imóveis públicos a pessoas jurídicas de direito privado, empresariais ou não, incluindo empresas, entidades e associações, cuja ocupação esteja consolidada pelo período mínimo dos últimos 10 (dez) anos, no exercício de atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como ocupação consolidada o uso contínuo, efetivo e comprovado, por pessoa jurídica de direito privado, empresarial ou não, de imóvel de propriedade do Município de Bituruna, pelo período mínimo dos últimos 10 (dez) anos, a contar da data de solicitação da transferência, no exercício de atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços.

§ 1º-A Será admitida, para fins de comprovação da ocupação consolidada, a sucessão de CNPJ, desde que demonstrada a continuidade da atividade na mesma localidade e a manutenção da ocupação do imóvel objeto da transferência.

§ 1º-B A sucessão de CNPJ poderá ser comprovada por documentos fiscais, contábeis, societários, cadastrais, administrativos ou outros meios idôneos que demonstrem a continuidade da atividade, e a permanência na mesma localidade.

§ 2º A transferência de que trata o caput deste artigo será efetuada em favor da pessoa jurídica que esteja com sua ocupação consolidada, exceto sub judice, cuja comprovação deverá ser realizada com a apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2235/2026

I – ato constitutivo da empresa, entidade ou associação e respectivas alterações, devidamente registrado nos órgãos competentes;

II – cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – declarações anuais e/ou mensais apresentadas aos órgãos federais, estaduais e municipais, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega; e/ou

IV – livros fiscais e contábeis; e/ou

V – GFIP/SEFIP, RAIS, eSocial ou documento equivalente; e/ou

VI – notas fiscais de aquisição de mercadorias, de venda de mercadorias ou de prestação de serviços; e/ou

VII – guias com comprovação de pagamento de tributos e contribuições federais, estaduais ou municipais; e/ou

VIII – alvarás, licenças, inscrições municipais, contratos, registros administrativos ou outros documentos que comprovem o funcionamento da atividade no imóvel; e/ou

IX – documentos que comprovem eventual sucessão de CNPJ, nos termos dos §§ 1º-A e 1º-B deste artigo.

§ 3º Com fundamento na legislação federal aplicável à alienação de bens públicos e à doação com encargo, especialmente no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a transferência imobiliária de que trata esta Lei, em razão de seu relevante interesse público, poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, desde que devidamente justificado o interesse público e cumpridos, pela pessoa jurídica interessada, os seguintes encargos, sob pena de reversão do bem ao Município:

I – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da transferência imobiliária;

II – manutenção de um mínimo de empregos diretos, quando aplicável, definidos até a data da transferência pela Comissão de que trata o art. 2º desta Lei, de acordo com as atividades e condições do empreendimento, e quando se tratar de Organização Social, manter as atividades de acordo com as suas finalidades estatutárias.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2235/2026

III – no caso de alienação do imóvel a terceira pessoa, sucessão comercial, sucessão institucional, alteração societária ou sucessão de CNPJ, o adquirente ou sucessor ficará obrigado a cumprir todos os encargos constantes deste dispositivo, sob pena de reversão do bem ao Município.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.824, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2235/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.824, de 16 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre a transferência imobiliária de propriedades públicas a terceiros, originalmente voltada às atividades industriais.

A proposta busca adequar a legislação municipal à realidade econômica e social do Município de Bituruna, ampliando a possibilidade de regularização de ocupações consolidadas também às pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços, além das industriais, abrangendo empresas, entidades e associações que, há anos, utilizam imóveis públicos municipais de forma contínua, produtiva e vinculada ao interesse público local.

Também se propõe a inclusão expressa da possibilidade de reconhecimento da sucessão de CNPJ, desde que comprovada a continuidade da atividade na mesma localidade. Tal previsão visa evitar prejuízos a pessoas jurídicas que, ao longo dos anos, passaram por reorganizações societárias, alterações cadastrais, sucessões empresariais ou institucionais, mas permaneceram exercendo atividade no mesmo local, preservando a finalidade pública e econômica que justifica a transferência.

Diante da relevância da matéria para a regularização patrimonial, o desenvolvimento econômico e a segurança jurídica das atividades consolidadas no Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Paço do Índio, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal